



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 775/2019-PLENO

- 1. Processo nº:** 8521/2019
2. Classe/Assunto: 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - DECORRENTE DA FISCALIZAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DE ARRAIAS/TO.
3. Representante(s): NORTON FERREIRA DE SOUZA - CPF: 06297439168
WESLEY SIQUEIRA BRAGA - CPF: 85511870153
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS
6. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
7. Distribuição: 3ª RELATORIA
8. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. NÃO ALIMENTAÇÃO EM TEMPO REAL DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS RECEITAS E DESPESAS, PLANO PLURIANUAL, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, PROGRAMAS, AÇÕES, PROJETOS E OBRAS, LISTA DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS COM CARGOS E FUNÇÕES, ARQUIVO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÕES, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS . SANEAMENTO DAS FALHAS. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. CONHECIMENTO.

I. O saneamento de todas as falhas motivadoras da abertura de processo de representação por não alimentação adequada do portal da transparência implica no seu conhecimento e extinção sem julgamento de mérito, remanescendo determinações e recomendações ao gestor, que, se não atendidas, implicará em sanções nas fiscalizações futuras.

9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de nº 8521/2019, que tratam de Representação formulada pela equipe técnica da Terceira Diretoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, nos termos do Relatório Técnico nº 25/2019 - evento 2, em face do descumprimento, em tese, da Lei Complementar nº 131/2009, Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Federal nº 7.185/2010 quando da implementação do Portal da Transparência pela Câmara Municipal de Arraias/TO, sob a responsabilidade do senhor Vereador Presidente Wesley Siqueira Braga.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da representação;

Considerando que o responsável trouxe argumentos e provas que sanam os motivos da abertura do processo de representação;

Considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator:

9.1. Conhecer da presente Representação efetuada pela Terceira Diretoria de Controle Externo, para, no mérito, extinguir o processo sem julgamento de mérito por perda do objeto, haja vista o saneamento das falhas motivadoras de sua abertura.

9.2. Determinar à Câmara Municipal de Arraias - TO, por meio do gestor Wesley Siqueira Braga, ou quem lhe haja sucedido, com fulcro no art. 140, inciso II, do Regimento Interno deste TCE, a adoção das medidas abaixo indicadas, sob pena de responsabilidade pessoal e aplicação das sanções cabíveis:

a) manter atualizada a publicação das despesas, cumprindo, assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, art.48, II e 48-A, inciso I, Decreto nº 7.185/2010, artigo 2º § 2º inciso II;

b) manter atualizada a publicação das receitas, cumprindo, assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal, art.48, II e 48-A, inciso I, Decreto nº 7.185/2010, artigo 2º § 2º inciso II;

c) manter atualizada a publicação do Plano Plurianual e Relatório de Gestão Fiscal, cumprindo-se o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) manter a publicação em tempo real, no Portal da Transparência, as compras realizadas pelo Poder Legislativo, na forma exigida pela Lei 8.666/93, artigo 16;

e) manter o site atualizado quanto aos dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades, atendendo o disposto na Constituição Federal, artigo 37, caput e § 1º;

f) manter o portal da transparência atualizado em relação a lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados e contratados) e suas respectivos cargos/funções e remunerações e vantagens pecuniárias atendendo ao princípio da publicidade, artigo 37 da Constituição Federal e entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental 652777;

g) manter o portal da transparência atualizado em relação a divulgação no site do arquivo da lei nº 12.527/11-LAI e sua respectiva regulamentação (deve ser disponibilizado no site o arquivo da lei e de seu regulamento, bem como, exibido em primeira tela o caminho ou fazer referência clara a LAI e ainda manter o livre acesso ao sitio (não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso, na forma do Decreto nº 7.185/2010, artigo 2º, § 2º, inciso III);

h) manter atualizada a publicação das atas de licitação, atendendo ao disposto no artigo 8º, §1º, inciso IV da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011) e artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) manter atualizada a publicação dos contratos, atendendo ao disposto no artigo 8º, §1º, inciso IV da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011) e artigo 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.3. Alertar ao Presidente da Câmara Municipal de Arraias - TO, senhor Wesley Siqueira Braga, ou quem lhe haja sucedido, que o não cumprimento injustificado das determinações/recomendações, poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 4º da IN/TCE/TO nº 10/2012, c/c 159, §3º, do RITCE/TO e art. 39, IV e VII da Lei Orgânica nº 1.284/2001;

9.4. Determinar à Secretaria do Pleno que:

9.5. Disponibilize, por meio processual adequado, cópia da deliberação, do relatório e voto que a fundamentam, ao Presidente da Câmara Municipal de Arraias - TO, senhor Wesley Siqueira Braga, e/ou quem lhe haja sucedido, para conhecimento, visando manter o portal da transparência atualizado diariamente;

9.6. Publique a decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do artigo 27, caput, da LO-TCE/TO e do art. 341, §3º, do RI-TCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários, cientificando-se nos autos o cumprimento desta determinação;

9.7. Dê ciência à Diretoria Geral de Controle Externo;

9.8. Dê ciência ao Procurador de Contas que atuou nos autos;

9.9. Após cumpridas as determinações supra, envie-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 23 do mês de outubro de 2019



Documento assinado eletronicamente por:

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE (A), em 23/10/2019 às 16:41:49, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, RELATOR (A), em 23/10/2019 às 15:11:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 23/10/2019 às 16:52:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **31094** e o código CRC **BFE7355**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br